

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Presidência

PORTARIA TJMT/PRES N. 1293 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a designação de servidor para atuar como oficial de justiça *ad hoc* no Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a designação de servidor para atuar como oficial de justiça *ad hoc* no Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Entende-se como oficial de justiça *ad hoc* o servidor designado para realizar, por período certo e determinado, atribuições específicas inerentes ao cargo de oficial de justiça.

Art. 2º A designação de servidor para atuar como oficial de justiça *ad hoc* será realizada exclusivamente por meio de portaria da Presidência do Tribunal de Justiça e somente ocorrerá em decorrência de insuficiência evidente, prejudicial e incontestável de oficial de justiça, que inviabilize a execução dos trabalhos de modo satisfatório na comarca.

§1º A designação a que se refere o *caput* poderá ocorrer, ainda, nas comarcas com número crítico de oficiais de justiça em que os titulares do cargo se afastem de suas funções para usufruir férias, licenças ou outros afastamentos legais, e o número de servidores remanescente seja evidentemente insuficiente para dar satisfatório cumprimento aos mandados existentes.

- § 2º Será dada preferência aos servidores que já se encontrem em exercício na comarca.
- § 3º O servidor designado para atuar como oficial de justiça *ad hoc* deverá ser bacharel em Direito.
 - § 4º Cessado o motivo que ensejou a designação ad hoc, esta será imediatamente

revogada.

Art. 3º Caso o subsídio do servidor designado para atuar como oficial de justiça *ad hoc* seja inferior ao subsídio da carreira de oficial de justiça, o servidor designado fará jus à diferença do valor referente à tabela de remuneração da carreira de oficial de justiça de mesma classe e nível da que se encontra.

§ 1º O servidor designado para atuar como oficial de justiça *ad hoc* fará jus à Verba Indenizatória para Cumprimento de Mandados da Justiça Gratuita, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008 e suas atualizações, bem como ao recebimento das diligências remuneradas.

§ 2º Caso o servidor necessite se deslocar de sua comarca de origem para o exercício da função, fará jus ao recebimento de diárias, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária estadual estabelecida para servidores de primeira e segunda instâncias, nos termos do Anexo IV do Provimento TJMT/CMn. 24/2023 e suas futuras alterações.

Art. 4º Fica vedada a designação de Oficial de Justiça *ad hoc* por prazo indeterminado.

Art. 5º Durante o período em que estiver designado, o tempo de serviço será contado para todos os fins conforme o cargo de origem do servidor, inclusive para licença-prêmio, férias e demais direitos.

Art. 6º Caso o servidor que estiver designado para o cargo de oficial de justiça *ad hoc* se afastar, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração da designação relativa ao período de afastamento.

Parágrafo único. O afastamento por período superior a 10 (dez) dias implica revogação da designação *ad hoc*.

Art. 7º É vedado ao servidor designado para o cargo de oficial de justiça *ad hoc* o exercício de cargo em comissão ou função comissionada.

Art. 8º É vedada a designação de servidor em cargo em comissão ou função comissionada para o cargo de oficial de justiça *ad hoc*.

Art. 9º A designação de que trata a presente portaria não gera efeitos previdenciários.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=061E051C

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(documento assinado digitalmente) Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA